

STJ mantém incidência da CPRB sobre a receita bruta para o cálculo da contribuição previdenciária

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) continua incidindo sobre a receita bruta para o cálculo, ainda que parte dessas receitas ou até suas próprias obrigações, incluindo as tributárias.



Com esse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento em recurso de uma indústria de móveis que tentava reduzir o montante pago a título de contribuição previdenciária.

O contribuinte tratava de uma indústria de móveis que tentava reduzir o montante pago a título de contribuição previdenciária. O caso chama-se *Recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Exterior*, onde o Supremo Federal decidiu que o ICMS não entra no cálculo de PIS e Cofins por não ser receita bruta das empresas.

Para o STJ, no entanto, a questão do Tema 1.048 da repercussão geral, concluiu que é constitucional a incidência da CPRB sobre a receita bruta.

CPRB sobre a receita bruta

A 1ª Turma manteve a conclusão do Tribunal Regional de Justiça de que não há fundamento em lei federal para que seja apurado o valor a ser excluído da base de cálculo da CPRB.

Isso porque a receita bruta é o valor líquido das vendas, e a Lei nº 10.546/03, art. 1º, § 5º diz que se incluem os tributos sobre ela incidentes.

Assim, a CPRB, que tem previsão legal em sua base de cálculo, não importa que parte dessa receita seja utilizada para o pagamento de outras obrigações, incluindo as tributárias.

Segundo o TRF-4, a exclusão da base de cálculo distorceria a finalidade da CPRB (que é sobre a receita bruta, transformando-a para a da receita líquida sobre ela incidentes).

REsp 1.999.905

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-13/stj-mantem-incidencia-da-cprb-sobre-receita-bruta>